



Prefeitura de  
**Tianguá**



# **RESPOSTA RECURSO INTEMPESTIVO.**



**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP  
**RECORRIDO:** SECRETARIA DE SAÚDE  
LRF DISTRIBUIDORA LTDA  
COSTA LIMA COMERCIO  
GILBERTO HENRIQUE  
LANAMED HOSPITALAR LTDA  
**REFERÊNCIA:** JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** 09/2023-SESA  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ nº. **21.971.041/0001-03**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta DECLAROU CLASSIFICADA as empresas LRF DISTRIBUIDORA LTDA, COSTA LIMA COMERCIO, GILBERTO HENRIQUE e LANAMED HOSPITALAR LTDA para o lote 68.

Ademais, a petição encontra-se fundamentada, apresentando, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

**A) DA TEMPESTIVIDADE**

Dentro do prazo legal concedido a empresa não manifestou no “campo recurso” sua intenção de recorrer, limitando-se a manifestar suas intenções em



campo indevido (campo mensagem). Após a homologação da presente licitação a empresa apresentou sua peça recursal, portanto o referido recurso foi apresentado intempestivamente.

Porém, prestigiando a transparência dos atos administrativos e diante da necessidade de esclarecer quaisquer questionamentos existente na presente licitação, o pregoeiro decide pela análise e julgamento do questionamento apresentado pelo recorrente.

## II – DOS FATOS

A recorrente insatisfeita com o julgamento que declarou classificada as empresas LRF DISTRIBUIDORA LTDA, COSTA LIMA COMERCIO, GILBERTO HENRIQUE e LANAMED HOSPITALAR LTDA para o lote 68, apresentou recurso alegando que as empresas supracitadas ofertaram para o lote 68, equipamentos das marcas GTECH, MULTILASER e BALMAK (modelo slim), sendo que nenhum desses modelos possui certificação do INMETRO, que é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) e demais funcionalidades.

Em síntese do necessário, são essas as alegações.

## III – DO MÉRITO

Considerando as alegações trazidas em sede de Requerimento Administrativo, assim como todas as documentações apresentadas, e em estrita observância à Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis ao caso, o Secretário de Saúde decide ANULAR a decisão que declarou CLASSIFICADA as empresas LRF DISTRIBUIDORA LTDA, COSTA LIMA COMERCIO, GILBERTO HENRIQUE e LANAMED HOSPITALAR LTDA para o lote 68, bem como, decide pela ANULAÇÃO do LOTE 68 do presente Processo Licitatório, uma vez que, não é possível que as empresas apresentem o Certificado de Aferição do INMETRO juntamente com a proposta comercial porque a aferição das balanças são realizadas posteriormente à sua fabricação.

Portanto, torna-se necessária a realização de adequações nas exigências referente ao lote do Edital para futuras aquisições, para que compreenda desde a aprovação de modelo expedido pelo INMETRO atestando que a mesma está em conformidade com a legislação ora em vigor, podendo a balança ser comercializada.

## IV – DA DECISÃO

Diante das razões aqui apresentadas, julga-se PROCEDENTE o pedido



Prefeitura de  
**Tianguá**



da empresa **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** e consequentemente, decide **ANULAR** a decisão que declarou **CLASSIFICADA** as empresas **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, **COSTA LIMA COMERCIO**, **GILBERTO HENRIQUE** e **LANAMED HOSPITALAR LTDA** para o lote 68, bem como, decido pela **ANULAÇÃO** do **LOTE 68**.

Tianguá, 07 de Junho de 2023.

  
**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Assunto: **TERMO DE JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO**  
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>  
Para: KCR - Equipamentos <kcr@kcrequipamentos.com.br>  
Data: 12/06/2023 14:47

**web**

- TERMO DE JULGAMENTO.pdf (~992 KB)

**TERMO DE JULGAMENTO**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP  
SECRETARIA DE SAÚDE  
LRF DISTRIBUIDORA LTDA

**RECORRIDO:** COSTA LIMA COMERCIO  
GILBERTO HENRIQUE  
LANAMED HOSPITALAR LTDA

**REFERÊNCIA:** JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº DO PROCESSO:** 09/2023-SESA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE.